

ESCOLAS-MODELO

(Conclusão da 1ª parte)

MAIOR FLEXIBILIDADE

O projeto padronizado CEMTEME, instituído pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, dá às unidades maior flexibilidade de acomodação em terrenos planos e em áreas com declives de até 10 por cento.

Existem 6 opções diferentes para sua construção, só projetada após pesquisa que o próprio FECE realiza para determinar as necessidades reais e futuras do município, em termos de demanda escolar. A unidade mínima, porém, é constituída de 6 classes. A máxima, de 24 salas, sendo 18 normais e 6 especiais para ensino profissional. Assim, o projeto estabelece modelos de construção tanto para um prédio de ensino primário como para uma unidade destinada a abrigar um colégio médio.

A estrutura das construções é dotada de vãos normais, sem utilização de formas complexas ou ferragens que possam interferir na composição e aproveitamento das salas.

Edificadas com concreto aparente, planos de alvenaria comum, pisos cimentados, cerâmicos, vitrílicos ou assalados, permitindo adaptações às condições climáticas de cada região do Estado, as unidades possuem locais (galpões) para recreação incorporados à própria estrutura, interligados ao bloco destinado ao auditório e às áreas de esporte (quadras). Todas essas dependências podem ser utilizadas independentemente, sem prejuízo para o funcionamento dos centros educacionais.

OUTRAS ESCOLAS-MODELO

Além da unidade localizada em Batatais, a Secretaria da Educação, através do FECE, está construindo e entregará, até o fim do ano, outros 25 prédios semelhantes, isto é, padronizados.

No Interior, estão em desenvolvimento as obras de unidades padronizadas de Itu (20 salas, 1.700 alunos, Cr\$ 2.165.105,94), Campinas (20 salas, 1.700 alunos, Cr\$ 2.096.545,96), Jundiaí (20 classes, 1.700 alunos, Cr\$ 2.144.590,59), Piracicaba (20 salas, 1.700 alunos, Cr\$ 2.101.701,27), Franca (24 salas, ou seja, 18 normais e 6 especiais, capacidade para 2.000 alunos e custo de Cr\$ 2.489.670,44), Itajobi (20 salas, 1.700 alunos, Cr\$ 2.130.311,81), São Joaquim da Barra (13 salas, 1.000 alunos, Cr\$ 1.397.258,41), São João da Boa Vista (13 classes, 1.000 alunos, Cr\$ 1.501.368,73), Piedade (6 salas — não há classes especiais — 600 alunos, Cr\$ 837.048,83), Rio Claro (13 salas, 1.000 alunos, Cr\$ 1.424.136,14), Barretos (24 salas, 2.000 alunos, Cr\$ 2.307.383,00), Mirandópolis (13 salas, 1.000 alunos, Cr\$ 1.416.042,05), Pindamonhangaba (13 classes, 1.000 alunos, Cr\$ 1.478.578,37), São José dos Campos (24 salas, 2.000 alunos, Cr\$ 2.327.358,65), Tatui (6 salas, 600 alunos, Cr\$ 938.845,98), Tupi Paulista (13 salas, 1.000 alunos, Cr\$

1.457.377,35), Alibau (6 salas, 600 alunos, Cr\$ 997.022,11), Guararapes (13 salas, 1.000 alunos, Cr\$ 1.387.131,25), Guaratinguetá (8 salas, 800 alunos, Cr\$ 1.031.215,43), Mairinque (8 salas, 800 alunos, Cr\$ 1.150.929,68) e Guarulhos (20 salas, 1.700 alunos, Cr\$ 2.307.818,25).

NA CAPITAL

No mesmo programa, o FECE constrói na Capital 4 unidades: o Ginásio Estadual «Alberto Cardoso de Melo Netto», no Tucuruvi, com 24 salas, capacidade mínima para 2.000 alunos e custo de Cr\$ 2.295.872,19; o prédio do Centro Educacional do Alto de Pinheiros, para 2.000 alunos, com 24 salas e valor de Cr\$ 2.345.395,17; o Centro Educacional do Jardim da Saúde, com 24 salas para 2.000 alunos e custo estimado em Cr\$ 2.295.092,71; e o prédio do Centro Educacional do Parque Continental, no Alto da Lapa (anexo ao grande conjunto residencial ali existente), com 24 classes para 2.000 estudantes e valor de Cr\$ 2.273.411,95.

Ensino de 2.º grau em mais quatro ginásios da Capital

A Secretaria da Educação autorizou a instalação e funcionamento, a título precário e por um ano, do ensino de 2.º grau em quatro estabelecimentos de ensino da Capital.

Foram beneficiados com a medida os Ginásios Nossa Senhora do Brasil e Santa Rosa de Lima, a Escola de Higienópolis e o Ginásio «SAA», que passaram a ter a denominação de «Colégio».

Os responsáveis pelos cursos ficam obrigados a adequar o plano curricular e o regimento dos estabelecimentos às normas que forem baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação e demais instruções relativas ao cumprimento da Lei n. 5.692-71 (da reforma do ensino).

LEI BENEFICIA 1.300 EGRESSOS DE HOSPITAIS

O governador Laudo Natel sancionou ontem, em cerimônia realizada no Palácio dos Bandeirantes, lei aprovada pela Assembleia Legislativa que determina o enquadramento, na Lei da Paridade, dos egressos dos hospitais de Hanseníase do Estado que vinham trabalhando em postos e outras unidades da rede médica do Governo, na área da Dermatologia.

A lei agora sancionada vai beneficiar mais de 1.300 pessoas que, percebendo gratificações por folhas de laborterapia, foram abrangidas pelo artigo 9.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado e integradas no funcionalismo público pelo diploma legal que tomou o número 10.118.

O prof. Afrânio Piemonte, liderando um grupo de mais de vinte beneficiados presentes ao ato, lembrou na ocasião que desde março de 1969 a classe vinha lutando para conseguir o enquadramento agora alcançado, graças, inclusive, ao apoio do chefe do Executivo paulista.

Compareceram à cerimônia o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Salvador Julianelli, o secretário Ciro Albuquerque, do Trabalho; o prefeito de Guarulhos, sr. Balduino Pompeu e outras autoridades, além de uma comissão representando a classe.

Câmara de Araraquara destaca as obras do Governo no Município

Em ofício enviado ao governador Laudo Natel, a Câmara Municipal de Araraquara agradece ao chefe do Executivo paulista pelo grande volume de obras públicas realizadas no Município e que qualifica de «melhoramentos que só um Governo que cumpre fielmente as metas da Revolução de 1964, pode oferecer».

O documento resalta a importância de iniciativas como a construção do ramal de acesso à rodovia para Ribeirão Preto; a duplicação do ramal de acesso à Praça Rolatória, até o perímetro urbano; ampliação e construção de grupos escolares; transferência do Estádio «Ademar Pereira de Barros», da FEPASA, para a Associação Ferroviária de Esportes; construção do novo Fórum; construção do elevado da Rodovia Washington Luiz; prosseguimento das obras do prédio do IPESP; construção de mais armazéns da CEAGESP; abertura de avenida em terreno do DER; melhoria de rodovias municipais; pavimentação do ramal de acesso ao Campo de Aviação; estudos para a construção do novo aeroporto; e construção da Penitenciária.

O ofício é assinado pelos srs. Arnaldo Izique Caramuru, presidente; Laurindo Ferreira Filho, vice-presidente; Manoel Marques de Jesus Júnior, primeiro-secretário; e Alzêmio Ianelli, segundo-secretário da Câmara Municipal de Araraquara.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

A secretária Esther de Figueiredo Ferraz, da Educação, coordenou ontem duas reuniões em seu gabinete, de que participaram assessores técnicos da Pasta e, como convidados especiais, os profs. Valmir Chagas, membro do Conselho Federal de Educação, e Alpinolo Lopes Casali, presidente do Conselho Estadual de Educação.

Os encontros, que se prolongaram durante o dia inteiro, cuidaram da formação de professores e especialistas para o ensino de 1.º e 2.º graus. Essa formação, segundo a legislação em vigor, deverá ser feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País.

De acordo com pareceres do CEE, as licenciaturas poderão ser ministradas em duração plena ou curta (com carga horária mínima que poderá ser aumentada em alguns sistemas de ensino estaduais, conforme suas características) ou mesmo simultaneamente em ambas as modalidades. Um dos pareceres passou por um desdobramento que resultou na proposição de um plano de cursos e habilitações para as áreas de educação geral e habilitação específica, que foi discutido na ocasião para efeito de providências a serem adotadas em nosso Estado.

Embaixador espanhol visita o Governador

Para uma visita protocolar ao governador Laudo Natel, esteve ontem no Palácio dos Bandeirantes o embaixador da Espanha no Brasil, sr. José Perez del Arco, que pela primeira vez vem a São Paulo.

O diplomata, que estava acompanhado do cônsul geral da Espanha nesta Capital, sr. José Maria Aguado Seralegui, após receber as honras militares de estilo, dirigiu-se ao gabinete do governador Laudo Natel, com quem palestrou sobre aspectos das relações hispano-brasileiras e as possibilidades de sua intensificação, notadamente quanto ao intercâmbio comercial.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente Wandyck Freitas

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS

RUA DA MOOCA, 1921

TELEFONES:

Superintendência .. 92-2863
Dir. Administrativa 292-3637
Dir. Comercial 92-3024
Redação 93-0484

REDE INTERNA - PABX:

93-5186 — 93-5187
93-5188 — 93-5189
93-5180 — 92-3020
92-3238 — 93-0490

AGÊNCIA CENTRAL (Publicidade)

Rua Maria Antônia, 294
Telefone: 256-7232

DIVISÃO DE ARTES GRÁFICAS

R. DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria 278-6830
Oficinas 278-0644

ASSINATURAS

«Diário do Executivo»
«Diário da Justiça»
«Diário de Ineditórios»

Cr\$
Anual (cada edição) 110,00
Semest. (cada edição) 55,00

VENDA AVULSA

Cr\$
Número do dia 0,60
Número atrasado do ano 0,80

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

As repartições públicas estaduais é concedido o desconto de 30% sobre o preço da assinatura.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados etc., e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA MOOCA, 1921

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 1725, DE 14 DE JUNHO DE 1973

Acrescenta inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 52.182, de 16 de julho de 1969, que dispõe sobre o Conselho Técnico-Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei nº 9717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1º — Fica acrescentado ao artigo 11 do Decreto nº 52.182, de 16 de julho de 1969, que dispõe sobre a constituição do Conselho Técnico-Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, o inciso VII, com a seguinte redação: «VII — O Chefe do Gabinete do Secretário de Estado, que participará das reuniões sem direito a voto.»

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 1973

Maria Angelica Galbazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 1726, DE 14 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre a estrutura e as atribuições do Conselho Estadual de Cultura e das outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e da faculdade que lhe foi atribuída pelo artigo 89 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1º — O Conselho Estadual de Cultura, diretamente subordinado ao Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, seu Presidente nato, tem por finalidade a promoção da cultura em suas diferentes manifestações.

Artigo 2º — São órgãos do Conselho Estadual de Cultura:

I — o Corpo Deliberativo, integrado por 24 (vinte e quatro) membros, de livre nomeação do Governador do Estado e indicação do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, dentre pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade no setor das artes, letras ou ciências humanas, em que atuem.

II — a Secretaria Geral, responsável pelos serviços administrativos do Conselho.

Artigo 3º — O mandato dos membros do Conselho Estadual de Cultura será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º — O mandato de todos os membros do Conselho será considerado extinto 30 (trinta) dias após o término do mandato do Governador que os nomeou.

§ 2º — No caso de vaga em data anterior do término do mandato de membro do colegiado, caberá ao nomeado exercê-lo pelo restante do período.

Artigo 4º — O regimento interno do Conselho disciplinará sua constituição em Câmaras, aptas para deliberar sobre os assuntos pertinentes às artes, às letras e às ciências humanas, ficando reservada ao plenário a decisão de questões de interesse geral de todas essas atividades.

Artigo 5º — A função de membro do Conselho Estadual de Cultura é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de quaisquer outros cargos ou funções de que o mesmo seja titular.

Artigo 6º — Dentro de 30 (trinta) dias o Secretário de Cultura, Esportes e Turismo submeterá à aprovação do Governador o projeto de Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, bem como a adequação administrativa deste às diretrizes estabelecidas.